



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Responsável: Fernanda Azevedo de Sousa Marquez

1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL PARA BEBÊ, COM INTUITO DE ATENDER A PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns por conterem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Nas propostas deverão constar as ESPECIFICAÇÕES dos objetos e deverão ser de boa qualidade, obedecendo às boas práticas de execução e as normas e padrões descritos e citados neste Termo de Referência, a fim de atender eficazmente às finalidades, conforme determina a finalidade e o emprego para a contratação deste Termo de Referência, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas conforme disposições a seguir:

LOTES:

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BANHEIRA PARA BEBÊ		500	UNIDADE	41,8	R\$ 20.900,00
<i>Especificação: Banheira infantil destinado ao banho de bebês, fabricada em material plástico rígido em alta resistência (polipropileno ou plástico atóxico), livre de BPA e/ou metais pesados capacidade mínima de 20L formato anatômico interno bordas arredondadas superfície lisa e de fácil higienização indicação etária desde recém-nascido até 15kg Dimensões mínimas/aproximadas: Altura 20 cm x Largura 40 cm x Comprimento 70 cm cor neutra ou clara (unissex).</i>						
2	KIT MAMADEIRA 3 PEÇAS		500	CONJUNTO	41,48	R\$ 20.740,00
<i>Especificação: Conjunto de mamadeiras para alimentação infantil, adequado para líquidos e fórmulas quantidade mínima: 3 unidades bico fabricado em silicone macio e formato ortodôntico material do corpo polipropileno livre de BPA tampa protetora produto atóxico e resistente à esterilização fácil desmontagem e higienização capacidade mínima: 70 ml, 150 ml e 240 ml. cor neutra ou clara (unissex).</i>						
3	CONJUNTO PAGÃO 3 PEÇAS		500	CONJUNTO	33,53	R\$ 16.765,00
<i>Especificação: Conjunto de vestuário infantil para recém-nascido composição mínima: 1 camiseta tipo regata, 1 calça (mijão) ?sem pé?, 1 casaquinho ou peça equivalente material 100% algodão, malha penteada, tecido macio, respirável e antialérgico tamanho: recém-nascido (RN) costuras reforçadas (externas ou embutidas) cor neutra ou clara (unissex).</i>						
4	CUEIRO INFANTIL		500	PACOTE	42,16	R\$ 21.080,00
<i>Especificação: Tecido destinado a envolver e proteger o bebê pacote contendo no mínimo 3 unidades material flanelado ou malha 100% algodão tecido macio e respirável bordas com costura reforçada hipoalergênico cor lisa ou estampada em tons neutros ou claras (unissex) dimensões mínimas 80 cm x 80 cm.</i>						
5	KIT DE CAMISETA REGATA PARA BEBÊ		500	KIT	28,52	R\$ 14.260,00
<i>Especificação: Conjunto de camisetas regata para uso infantil pacote/kit contendo no mínimo 3 unidades material 100% algodão tamanho compatível com RN ou P (0 a 3 meses) tecido leve e respirável sem mangas gola confortável costuras reforçadas produto antialérgico cor neutra ou clara (unissex).</i>						



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6	KIT DE LUVA PARA RECÉM-NASCIDO	500	KIT	14,6	R\$ 7.300,00
<i>Especificação: Luvas infantis destinadas à proteção das mãos do recém-nascido quantidade mínima: 3 pares material 100% algodão, macio tamanho compatível com RN (recém-nascido) elástico confortável no punho costuras suaves antialérgico lavável cor neutra ou clara (unissex).</i>					
7	KIT DE MEIA PARA RECÉM-NASCIDO	500	KIT	18,36	R\$ 9.180,00
<i>Especificação: Meias infantis para proteção térmica dos pés do bebê quantidade mínima: 3 pares material algodão com elastano composição: 80% algodão, 15% poliamida, 0,5% elastodieno tecido macio e respirável punho elástico confortável costuras suaves antialérgico cor neutra ou clara (unissex).</i>					
8	CONJUNTO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ	500	CONJUNTO	26,92	R\$ 13.460,00
<i>Especificação: Conjunto para higiene e cuidado capilar infantil composição: 1 pente e 1 escova material do pente: plástico atóxico material da escova: cerdas naturais ou nylon ultra macio pontas arredondadas cabo anatômico indicado para recém-nascidos fácil higienização. cor neutra ou clara (unissex).</i>					
9	CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS	500	UNIDADE	24,81	R\$ 12.405,00
<i>Especificação: Produto dermatológico para prevenção de assaduras em bebês conteúdo mínimo: 60g de uso tópico composição com óxido de zinco hipoalergênico contendo vitaminas A (retinol) e D (colecalciferol) incorporadas a agentes emolientes e hidratantes hipoalergênico dermatologicamente testado livre de parabenos, corantes e álcool indicado para recém-nascidos embalagem lacrada e original.</i>					
10	FRALDA DE TECIDO	500	PACOTE	35,37	R\$ 17.685,00
<i>Especificação: Fralda reutilizável para higiene e apoio no cuidado do bebê material 100% algodão dimensões mínimas 70 cm x 70 cm alta absorção tecido duplo, macio, antialérgico costuras nas bordas reforçadas lavável e reutilizável cor:</i>					
11	BOLSA SIMPLES DE MATERNIDADE PARA BEBÊ	500	UNIDADE	108,37	R\$ 54.185,00
<i>Especificação: Bolsa para transporte de itens essenciais do bebê material: tecido resistente (nylon, poliéster ou similar) tecido interno (TNT) não térmico contendo 2 alças de mão e 1 alça de ombro compartimento principal com zíper 2 bolsos laterais e 1 bolso frontal sem fechamento fácil higienização capacidade mínima para 15 L dimensões aproximadas: 28 cm de altura x 39 cm de comprimento cor neutra ou clara (unissex).</i>					
12	SABONETE LÍQUIDO	500	UNIDADE	21,99	R\$ 10.995,00
<i>Especificação: Sabonete líquido para higiene corporal do bebê conteúdo mínimo: 200 ml uso corporal fórmula suave espuma cremosa, perfumada, de fácil enxague hipoalergênico dermatologicamente testado livre de álcool, corantes e parabenos indicado desde o nascimento fórmula com PH neutro não irritante de olhos e/ou couro cabeludo do bebê com glicerina.</i>					
13	LENÇOS UMEDECIDOS.	500	UNIDADE	19,37	R\$ 9.685,00
<i>Especificação: Lenços para higiene do bebê pacote contendo no mínimo 48 unidades tecido macio e resistente sem álcool etílico, hipoalergênico dermatologicamente testado com tampa abre e fecha uso corporal.</i>					
14	MIJÃO (CALÇA INFANTIL)	500	UNIDADE	20,44	R\$ 10.220,00
<i>Especificação: Calça infantil para bebê, com pé reversível material 100% algodão, fio penteado 30.1 tamanho: RN ou P elástico confortável costuras reforçadas, antialérgico, lavável cor neutra ou clara (unissex).</i>					
15	MANTA DE BEBÊ	500	UNIDADE	36,84	R\$ 18.420,00
<i>Especificação: Manta para aquecimento e conforto do bebê material: 100% algodão dimensões mínimas 80 cm x 80 cm toque macio respirável lavável antialérgico cor neutra ou clara (unissex).</i>					
16	ALGODÃO HIDROFILO	500	PACOTE	10,51	R\$ 5.255,00
<i>Especificação: Algodão para higiene e cuidados gerais Peso mínimo: 100g material 100% algodão alta absorção isento de impurezas de uso hospitalar ou doméstico embalagem tipo pacote lacrado formato em bolas.</i>					
17	HASTES FLEXÍVEIS	500	UNIDADE	8,47	R\$ 4.235,00
<i>Especificação: hastes flexíveis para higiene material: polipropileno atóxico pontas de algodão hidrofílico uso externo caixa com mínimo 75 unidades.</i>					
18	CHUPETA	500	UNIDADE	20,98	R\$ 10.490,00
<i>Especificação: Chupeta ortodôntica para bebês material do bico: silicone grau alimentício escudo em plástico atóxico livre de BPA tamanho: recém-nascido (0 a 6 meses) formato ortodôntico e anatômico, ideal para bebês ventilação lateral com alça cor neutra ou clara (unissex).</i>					
19	TOALHA FRALDA	500	UNIDADE	28,47	R\$ 14.235,00
<i>Especificação: Toalha fralda de banho para bebê tecido fralda ou atalhado, confeccionado em 100% algodão, de alta qualidade fibra natural, macia, respirável e hipoalergênica gramatura mínima de 300 g/m² que assegure boa absorção e resistência dupla camada de tecido bordas reforçadas com viés de algodão e costura dupla cor neutra ou clara (unissex) dimensões mínimas de 70 X 120 cm.</i>					
Valor total lote 01 R\$: 291.495,00					
Valor por extenso: duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais					

LOTE 02:

1	CARRINHO DE BEBÊ	500	UNIDADE	716,80	358.403,50
---	------------------	-----	---------	--------	------------



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Especificação: Carrinho de bebê tipo berço-passeio reversível, com capacidade para crianças desde o nascimento até 15kg estrutura principal em aço resistente revestimento do assento e acolchoados em tecido poliéster removível e lavável, dupla face capota removível e retrátil com visor cinto de segurança de 5 pontos com protetores de ombro trava de segurança e desarme automático do encosto no fechamento encosto regulável em no mínimo 4 posições alça/cabo reversível bandeja frontal removível com porta-copos 4 rodas dianteiras giratórias com duplo sistema de freio e eixos dianteiros removíveis 4 rodas traseiras com sistema de freio. Dimensões mínimas aproximadas: Altura 104cm x Largura: 53 cm x Comprimento: 90cm Peso aproximado: 8,5 kg. Certificado pelo INMETRO conforme norma técnica vigente.

Total R\$: 358.403,50

Valor por extenso: trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos.

Total geral R\$: 649.895,00

Valor por extenso: seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais.

***Obs.:** Ocorre nos valores dispostos acima uma pequena diferença com relação aos dispostos no mapa de preços realizados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal Curionópolis, devido ter sido considerado aqui, apenas duas casas decimais após a vírgula.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social no Município de Curionópolis, competindo-lhe a implementação de programas, serviços, ações e benefícios destinados à proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, nos termos do art. 203 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e da Lei Municipal nº 1.208, de 20 de dezembro de 2021.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Município executa benefícios eventuais voltados ao atendimento de situações específicas de vulnerabilidade social, dentre os quais se insere o benefício eventual por situação de nascimento, denominado “Bem Vindo Pequenininho”, instituído pela legislação municipal. Esse benefício tem por finalidade assegurar apoio imediato às famílias elegíveis no momento do nascimento de seus filhos, contribuindo para a proteção social e para a garantia de condições mínimas de dignidade, por meio da disponibilização de itens essenciais aos cuidados iniciais do recém-nascido.

A efetivação regular desse benefício exige a disponibilidade contínua e tempestiva de kits de enxoval para bebê, compostos por itens básicos indispensáveis à higiene, ao conforto e à proteção do recém-nascido. Considerando a recorrência da demanda por esse benefício no Município e a necessidade de atendimento oportuno às famílias em situação de vulnerabilidade social, mostra-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento dos kits, de modo a assegurar a continuidade da política pública e evitar atrasos ou interrupções na concessão do benefício.

Ressalta-se que a inexistência de estoque adequado ou a indisponibilidade dos itens que compõem o enxoval compromete a efetividade do benefício eventual por nascimento, impactando diretamente famílias em momento de elevada vulnerabilidade e reduzindo a capacidade de resposta do Poder Público. Assim, a contratação pretendida visa prevenir a descontinuidade do atendimento socioassistencial, assegurar previsibilidade administrativa e



permitir o planejamento adequado da distribuição dos kits, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a contratação para fornecimento de kit enxoval para bebê apresenta-se necessária, adequada e proporcional para a execução das ações socioassistenciais de responsabilidade da SEMAS, estando devidamente alinhada aos marcos legais da assistência social, à organização do SUAS e ao interesse público, ao garantir atendimento digno e tempestivo às famílias em condição de vulnerabilidade no Município de Curionópolis.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

3.1 A presente solução está encartada no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, conforme publicação no Portal da Transparência deste município. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

4.2 Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I - Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A razão da despesa decorre da necessidade de garantir a execução regular do benefício eventual por situação de nascimento, denominado “Bem Vindo Pequenininho”, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, assegurando às famílias em situação de vulnerabilidade social o acesso a itens essenciais aos cuidados iniciais do recém-nascido. A aquisição dos kits de enxoval constitui medida indispensável para a efetivação desse benefício, uma vez que a provisão dos itens é o meio pelo qual a Administração materializa o amparo previsto na legislação municipal e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A despesa justifica-se, portanto, pela necessidade de atendimento contínuo e tempestivo às famílias elegíveis, evitando a interrupção ou o atraso na concessão do benefício socioassistencial, o que comprometeria a efetividade da política pública e a proteção social no momento de maior vulnerabilidade. A contratação permite à Administração planejar a execução do benefício, manter estoque mínimo adequado e assegurar previsibilidade administrativa na distribuição dos kits.

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda previsível de concessão do benefício eventual por nascimento durante o período de vigência da contratação, considerando a recorrência do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Curionópolis. As quantidades estimadas buscam atender à necessidade projetada para o exercício, de forma a garantir cobertura suficiente para os beneficiários, sem prejuízo da observância dos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Ressalta-se que as quantidades indicadas possuem caráter estimativo, e dada a natureza do objeto, pode sofrer variações conforme a demanda efetivamente verificada ao longo da execução da política pública. Dessa forma, a razão da despesa e a estimativa das quantidades mostram-se adequadas, proporcionais e alinhadas ao interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos e a continuidade do atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias.

5.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a execução regular do benefício eventual por situação de nascimento, denominado “Bem Vindo Pequenininho”, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Política Municipal de Assistência Social.

A definição dos quantitativos foi realizada com base na análise conjunta de informações provenientes dos registros de atendimentos socioassistenciais do Município, histórico de concessões do benefício eventual por nascimento, dados das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e dados estatísticos de nascidos vivos disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC, do Ministério da Saúde.

A análise dos dados demonstrou a recorrência da demanda por benefícios eventuais relacionados ao nascimento, evidenciando a necessidade de manutenção de estoque suficiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



para atendimento contínuo das famílias elegíveis durante todo o período de vigência da contratação.

Considerando:

- a) o histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) a projeção de nascimentos no Município com base nos dados oficiais do SINASC;
- c) o quantitativo de famílias cadastradas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais em situação de vulnerabilidade;
- d) a necessidade de manutenção de estoque de segurança para atendimento imediato das demandas espontâneas;
- e) a impossibilidade de interrupção da concessão do benefício eventual por nascimento;
- f) estimou-se a necessidade de aquisição de 500 (quinhentos) kits enxoval para bebê, quantitativo considerado suficiente para assegurar o atendimento da demanda projetada durante a vigência da contratação, garantindo a continuidade da política pública, a proteção social das famílias beneficiárias e a adequada execução do benefício eventual previsto na legislação municipal.

O quantitativo adotado observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, não representando excesso de aquisição, mas medida preventiva destinada a assegurar a disponibilidade permanente do benefício às famílias elegíveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

6.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a natureza do benefício eventual por situação de nascimento e as práticas usualmente adotadas pela Administração Pública em contratações de natureza semelhante.

A análise demonstrou que os itens que compõem o kit enxoval para bebê são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado nacional, com especificações padronizadas e fornecimento realizado por diversos fabricantes e comerciantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte. Verificou-se a existência de mercado competitivo, não havendo indícios de exclusividade, dependência tecnológica ou restrição à competitividade que inviabilize a realização de procedimento licitatório.

Foram avaliadas, de forma qualitativa, alternativas para atendimento da necessidade identificada, tais como a aquisição individualizada dos itens de forma pontual ou a formação de estoque por meio de contratação planejada. Constatou-se que a contratação estruturada para



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



fornecimento dos kits, com definição prévia das especificações e quantidades estimadas, apresenta-se mais adequada sob os aspectos administrativo e operacional, por permitir previsibilidade, padronização dos itens entregues e melhor organização da distribuição do benefício.

Também foram examinadas experiências de contratações similares realizadas por outros entes públicos no âmbito da assistência social, nas quais se verificou a adoção de solução equivalente, consistente no fornecimento de kits de enxoval como forma de efetivação do benefício eventual por nascimento, não tendo sido identificadas soluções alternativas que se mostrassem mais vantajosas ou eficientes para o atendimento da política pública.

Diante desse contexto, concluiu-se que a aquisição dos kits de enxoval para bebê, conforme especificações definidas neste processo, constitui solução usual, viável e adequada no mercado, compatível com as necessidades da Administração e com o interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da ampla competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de R\$ 649.895,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais);

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1 A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste no fornecimento de kits de enxoval para bebê, compostos por itens essenciais destinados aos cuidados iniciais do recém-nascido, a serem distribuídos às famílias beneficiárias do benefício eventual por situação de nascimento, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A contratação foi estruturada de modo a contemplar, de forma integrada, todos os itens necessários à composição do enxoval, garantindo padronização mínima, qualidade adequada e atendimento uniforme às famílias em situação de vulnerabilidade social. A definição prévia das especificações e das quantidades estimadas permite à Administração planejar a execução do benefício, organizar a logística de recebimento e distribuição dos kits e assegurar resposta tempestiva às demandas apresentadas.

A solução proposta viabiliza a manutenção de estoque mínimo adequado, reduzindo o risco de descontinuidade do atendimento e evitando aquisições emergenciais ou fragmentadas, que poderiam comprometer a eficiência administrativa e a economicidade da despesa. Além disso, a contratação centralizada possibilita melhor controle dos bens adquiridos, rastreabilidade da distribuição e maior previsibilidade na execução da política pública.

A adoção do fornecimento dos kits de enxoval, conforme delineado neste processo, mostra-se compatível com as práticas usualmente adotadas pela Administração Pública na execução de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da isonomia no atendimento aos beneficiários e do interesse público.



Dessa forma, a solução descrita como um todo apresenta-se adequada, viável e proporcional à necessidade identificada, permitindo a efetiva implementação do benefício socioassistencial por situação de nascimento e assegurando atendimento digno e oportuno às famílias beneficiárias no Município de Curionópolis.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1 O objeto da presente contratação será julgado pelo critério de menor preço por lote, tendo em vista que a contratação conjunta dos itens que compõem o kit enxoval para bebê se mostra mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

A opção pelo julgamento por lote decorre da natureza integrada do objeto, uma vez que os itens que compõem o enxoval destinam-se à mesma finalidade socioassistencial e são distribuídos de forma conjunta às famílias beneficiárias do benefício eventual por situação de nascimento. A aquisição integrada assegura padronização mínima dos kits, uniformidade no atendimento aos beneficiários e maior controle administrativo sobre a composição, qualidade e entrega dos itens.

A contratação por lote também favorece a eficiência logística e operacional, ao concentrar o fornecimento, o recebimento e a distribuição dos kits, reduzindo riscos de atraso, incompatibilidade entre itens, falhas de fornecimento parcial ou necessidade de múltiplas gestões contratuais para um mesmo benefício. Essa abordagem contribui para a continuidade do atendimento e para a resposta tempestiva às demandas socioassistenciais.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta tende a proporcionar melhor relação custo-benefício, ao permitir ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior previsibilidade na execução contratual, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos ao fornecimento integral do lote, conforme verificado no levantamento de mercado.

Além disso, a opção pelo julgamento por lote contribui para a mitigação de riscos contratuais, evitando dependência de múltiplos fornecedores para um único benefício, o que poderia comprometer a efetividade da política pública em caso de inadimplemento parcial. A centralização do fornecimento facilita o acompanhamento da execução contratual, o controle da qualidade dos itens e a responsabilização do fornecedor.

Dessa forma, a adoção do julgamento por menor preço por lote apresenta-se tecnicamente justificada, administrativa e economicamente vantajosa, estando alinhada ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, por assegurar eficiência, padronização, continuidade e adequada execução do benefício socioassistencial.

10.2 JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO LOTE E NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA ÀS ME/EPP.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como diretriz o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 123/2006, em seus arts. 44 e 45, assegura tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao critério de desempate. Já o art. 47 determina que nas contratações públicas deverá ser





concedido tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

O art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, por sua vez, prevê a possibilidade de estabelecimento de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de ME/EPP, quando se tratar de bens de natureza divisível.

Entretanto, a própria legislação condiciona a aplicação desses benefícios à viabilidade técnica da divisão do objeto e à inexistência de prejuízo ao conjunto da contratação.

No presente caso, a contratação refere-se ao fornecimento de kit enxoval para bebê, estruturado como unidade funcional indivisível, composto por conjunto padronizado de itens que devem ser fornecidos de forma integrada e uniforme para atendimento da política pública socioassistencial. A reserva de cota comprometeria a uniformidade dos kits e poderia resultar em fornecimento parcial dos componentes necessários ao benefício socioassistencial

A eventual divisão do lote ou a criação de cota reservada comprometeria:

- A padronização dos kits e a uniformidade dos itens;
- A qualidade e compatibilidade entre os produtos;
- A logística de recebimento, conferência, armazenamento e montagem;
- A eficiência administrativa;
- A economicidade decorrente do ganho de escala na aquisição conjunta.

O kit não se caracteriza como simples soma de bens autônomos, mas como solução integrada, cuja fragmentação comprometeria sua funcionalidade e poderia gerar risco de descontinuidade ou atraso na entrega do benefício às famílias atendidas.

Dessa forma, embora reconhecida a importância dos benefícios previstos nos arts. 44, 45, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conclui-se que, no caso concreto, não se aplica a cota reservada prevista no art. 48, III, por ausência de viabilidade técnica da divisão do objeto, sob pena de prejuízo ao interesse público e à adequada execução da política socioassistencial.

Registra-se que permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legais aplicáveis, especialmente o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

Assim, a modelagem por lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade.

11. JUSTIFICATIVA DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

11.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica



pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, consequentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação foi realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto



Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1 A presente contratação visa assegurar resultados concretos e verificáveis para a execução do benefício eventual por situação de nascimento, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como provisão suplementar e provisória destinada a amparar famílias em contexto de vulnerabilidade no momento do nascimento. A medida se alinha ao dever estatal de proteção social não contributiva e à proteção à família, à maternidade e à infância, bem como ao regramento dos benefícios eventuais previsto na LOAS e em norma federal regulamentadora.

Os resultados pretendidos com a contratação consistem em garantir a disponibilização regular e tempestiva de kits de enxoval para bebê às famílias elegíveis, assegurando apoio material imediato no período neonatal e contribuindo para a redução de privações relacionadas a itens básicos de higiene, proteção e cuidado do recém-nascido. Com isso, busca-se fortalecer a segurança de sobrevivência e acolhida, típica do SUAS, no exato momento em que a família enfrenta maior vulnerabilidade decorrente do nascimento.

Pretende-se, ainda, assegurar padronização mínima dos kits distribuídos, com especificações objetivas e compatíveis com o uso por recém-nascidos, permitindo uniformidade no atendimento, maior controle administrativo, rastreabilidade de entrega e redução de assimetrias na concessão do benefício, evitando improvisações, soluções casuísticas ou dependência de aquisições emergenciais. A contratação estruturada visa conferir previsibilidade à gestão do benefício eventual, com organização de estoque mínimo e planejamento de distribuição, preservando a continuidade do atendimento socioassistencial.

Como resultado institucional, busca-se aprimorar a capacidade operacional da SEMAS para executar o benefício eventual por nascimento com regularidade, de modo que o atendimento seja prestado no tempo adequado, seja por demanda espontânea das famílias, seja por identificação da situação de vulnerabilidade durante atendimentos e acompanhamentos pelas equipes da assistência social, conforme orientação nacional sobre acesso a benefícios eventuais.

Também se pretende reduzir riscos de indevida condicionalidade do benefício (por exemplo, subordinar a entrega do enxoval à participação prévia em atividades), assegurando que a concessão observe o caráter de provisão socioassistencial e os parâmetros técnicos do SUAS, preservando o direito de acesso das famílias e a finalidade pública do benefício eventual por situação de nascimento.

Dessa forma, a contratação busca produzir resultados diretamente associados à efetividade da política pública: atendimento oportuno às famílias em vulnerabilidade no evento nascimento, melhoria da resposta socioassistencial municipal, fortalecimento da proteção à



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



maternidade e à infância e incremento da eficiência administrativa na execução do benefício eventual, com transparência, padronização e controle da distribuição dos kits.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 Após finalizado o Termo de Referência, encaminhar a presente demanda para realização de processo licitatório do objeto demandado, ressaltando a importância de que o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Seção V, Artigos do nº 12 ao 15, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1 contratação para fornecimento de kits de enxoval para bebê não apresenta impactos ambientais significativos, diretos ou permanentes, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de consumo comum, destinados à execução de benefício socioassistencial, sem envolvimento de atividades produtivas, industriais ou de prestação de serviços com potencial poluidor relevante.

Os eventuais impactos ambientais associados à contratação são de natureza indireta e pontual, relacionados principalmente à utilização de materiais de acondicionamento, embalagens dos produtos e ao transporte dos itens até o local de entrega. Tais impactos são considerados de baixo grau e compatíveis com contratações dessa natureza, não demandando a adoção de medidas ambientais complexas ou licenciamento específico.

Como medidas de tratamento e mitigação, a Administração adotará práticas compatíveis com o princípio do desenvolvimento sustentável, tais como a exigência de que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas aplicáveis, quando existentes, a priorização de materiais adequados ao uso pretendido e a observância de padrões mínimos de qualidade e segurança. Sempre que possível, será incentivada a utilização de embalagens adequadas, em quantidade compatível com a proteção dos itens, evitando excessos desnecessários.

No âmbito da execução contratual, a Administração promoverá o adequado recebimento, armazenamento e distribuição dos kits, de forma a evitar desperdícios, danos aos produtos ou descarte indevido. Eventuais resíduos gerados pelas embalagens serão destinados conforme as práticas administrativas usuais do Município, observando-se as normas ambientais aplicáveis e os procedimentos internos de gestão de resíduos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, compatível com os princípios da sustentabilidade e do consumo responsável nas contratações públicas, não apresentando impactos ambientais relevantes, sendo suficientes as medidas de tratamento adotadas para mitigação dos efeitos indiretos associados ao fornecimento dos bens.

15. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

15.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.





17. DA CLASSIFICAÇÃO:

17.1 Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro de procedimentos anteriores, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 136/2024.

Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo “**menor preço por lote**”, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 05 de junho de 2026.


SILVIA GOUVEIA ARAÚJO
Portaria 033/2025-GP.
Equipe de Planejamento.